EB60-IR-16.011

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NO CURSO DE AUDITORIA EM SERVIÇO DE SAÚDE

1ª Edição
2023

PORTARIA - DECEx / C Ex Nº 371, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e a Matrícula no Curso de Auditoria em Serviço de Saúde (EB60-IR-16.011), 1ª Edição, 2023.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, Regulamento a Lei do Ensino no Exército; o inciso XI do art. 11 do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022; o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos NUP nº 65337.003171/2023-39, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e a Matrícula no Curso de Auditoria em Serviço de Saúde (IROFM/C Aud Sv Sau - EB60-IR-16.011), 1ª Edição, 2023, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

Gen Ex RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 46, de 17 de novembro de 2023)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade.....	1º
Seção II	Dos Objetivos do Curso.....	2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO.....	3º / 6º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Do Regime de Estudo.....	7º / 8º
Seção II	Do Conteúdo.....	9º
Seção III	Da Avaliação da Aprendizagem.....	10 / 11
Seção IV	Da Retificação e da Recuperação da Aprendizagem.....	12 / 13
Seção V	Da Nota Final e da Aprovação.....	14 / 15
Seção VI	Do Certificado de Conclusão.....	16
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Das Vagas.....	17 / 18
Seção II	Dos Requisitos.....	19
Seção III	Da Inscrição.....	20
Seção IV	Da Seleção e da Designação.....	21
Seção V	Do Adiamento da Matrícula.....	22
Seção VI	Da Efetivação da Matrícula.....	23
Seção VII	Do Trancamento da Matrícula.....	24 / 26
Seção VIII	Do Desligamento.....	27 /28
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES.....	29 / 35
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36 / 38
ANEXO	CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CURSO DE AUDITORIA EM SERVIÇO DE SAÚDE	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm a finalidade de estabelecer as condições para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Auditoria em Serviço de Saúde (C Aud Sv Sau), sob a coordenação da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx).

Seção II
Dos Objetivos do Curso

Art. 2º O C Aud Sv Sau tem por objetivo qualificar os oficiais de saúde (médico, dentista e farmacêutico) e do quadro complementar de oficiais (enfermeiros) para ocupar cargos e desempenhar funções como integrantes de equipes de auditoria interna e externa em Serviço de Saúde nas Organizações Militares de Saúde (OMS), para assessoria na elaboração de contratos com Organizações Civis de Saúde e Prestadores de Serviços Autônomos e para a gestão de órteses, próteses e materiais especiais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O C Aud Sv Sau integra a Linha de Ensino Militar Saúde, no grau superior e a modalidade de especialização.

§ 1º O curso obedece ao que está prescrito nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar (EB60-IR-57.002).

§ 2º O curso será coordenado pela ESFCEx, em convênio ou contrato com instituições de ensino superior (IES) civis, públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º O C Aud Sv Sau, em princípio, será realizado nos anos pares, em duas fases:

I - 1ª fase: podendo ser realizada na modalidade híbrida de Educação a Distância (EAD) e presencial ou apenas na modalidade presencial, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula; e

II - 2ª fase: realizada sob forma de “aprendizagem em ambiente de trabalho”, com duração de 2 (duas) semanas, em OMS do tipo Hospital, na guarnição onde o aluno(a) concluiu a 1ª fase ou na mais próxima dela.

Art. 5º As datas de apresentação, início e término do curso serão fixadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), em calendário anual, mediante proposta da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

Art. 6º No caso de haver fase EAD, a ESFCEx manterá contato direto com as OM em que servem os alunos, sempre que for necessário, para o bom funcionamento do curso, organizando um serviço de tutoria em condições de conduzir o processo ensino-aprendizagem. Disponibilizará, ainda, um endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico para o acesso dos alunos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Regime de Estudo

Art. 7º Os estudos serão desenvolvidos na ESFCEx, com professores vinculados à IES contratada/conveniada, junto com professores/instrutores convidados pela ESFCEx.

Art. 8º Para o curso:

I - a 2ª fase deverá estar integrada a 1ª fase, visando a observação da prática, na forma de "aprendizagem em ambiente de trabalho", em OMS do tipo hospital, aplicando os principais conteúdos já estudados nas disciplinas curriculares; e

II - a ESFCEx deverá apresentar dois cadernos de planejamento, um Guia da OMS e outro do(a) aluno(a), como forma de orientar as atividades a serem desenvolvidas, supervisionadas e avaliadas durante a semana de aprendizagem em ambiente de trabalho.

Seção II
Do Conteúdo

Art. 9º Para o curso:

I - na 1ª fase, o conteúdo será apresentado pela IES, seguindo a Ementa ou Plano de Disciplina (PLADIS), sendo desenvolvido de forma presencial, podendo ocorrer, também, de forma híbrida, com atividades em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); e

II - na 2ª fase, segundo o Guia elaborado pela ESFCEx, desenvolvido pelas OMS, em correlação com os conteúdos disciplinares estudados na 1ª fase.

Seção III
Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 10. As avaliações da aprendizagem serão realizadas da seguinte forma:

I - na 1ª fase presencial, o aluno(a) executará as provas em sala de aula da ESFCEx, com modelo a ser proposto e corrigido pela IES contratada ou conveniada, tendo seu grau validado para cômputo na média global;

II - na 2ª fase, o(a) aluno(a) apresentará um relatório com as atividades desenvolvidas, com modelo a ser proposto e corrigido pela IES contratada ou conveniada, tendo seu grau validado para computo na média global;

§ 1° As 2ª chamadas das provas formais deverão ter um intervalo aproximado de 7 (sete) dias após a realização da primeira chamada.

§ 2º A não realização da prova formal poderá ocorrer somente:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - por motivo de serviço urgente e inadiável, devidamente justificado e comprovado pela OM do(a) aluno(a) ou pela ESFCEx; e

III - em casos excepcionais, mediante autorização do Coordenador do curso junto a ESFCEx ou do Diretor de Ensino (Dir Ens) da ESFCEx.

Art. 11. Os alunos do curso apresentarão um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que será objeto de avaliação, cujas condicionantes serão detalhadas pela IES.

Seção IV
Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 12. A recuperação da aprendizagem deverá ser realizada conforme as normas das IES.

Art. 13. O aluno(a) que não alcançar êxito na recuperação de aprendizagem em qualquer disciplina e/ou reavaliação do TCC será considerado reprovado no curso.

Seção V
Da Nota Final e da Aprovação

Art. 14. A nota final obedecerá aos critérios estabelecidos pela IES, sendo composta pelas notas (graus) obtidas em cada disciplina curricular, pelo relatório da semana de imersão e pelo grau do TCC.

Art. 15. Será considerado aprovado o(a) aluno(a) que obtiver aprovação em todas as disciplinas curriculares, no relatório da 2ª fase, no TCC e tiver participado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares propostas, conforme orientação da IES (aulas presenciais, acessos ao AVA, tarefas, fóruns, grupos de discussão e demais atividades pontuadas).

Parágrafo único. A nota de aprovação a ser considerada nas disciplinas será a constante do processo de avaliação adotado pela IES.

Seção VI
Do Certificado de Conclusão

Art. 16. O(A) aluno(a) que obtiver aprovação fará jus ao respectivo Certificado de Conclusão de curso, o qual será enviado pela IES à ESFCEx para publicação e controle, sendo, em seguida, encaminhados às respectivas OM dos alunos para entrega mediante recibo.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Das Vagas

Art. 17. Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar as vagas, o DECEx divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá as datas de apresentação, início e término do curso.

Art. 18. As vagas, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas aos oficiais do Exército Brasileiro (EB), voluntários ou indicados compulsoriamente.

Parágrafo único. As vagas que não forem ocupadas por voluntários poderão ser preenchidas, compulsoriamente, pelo DGP, segundo diretrizes do EME.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 19. Os requisitos gerais a serem observados pelos oficiais do EB, candidatos aos cursos são:

I- atender às exigências da legislação para as movimentações, consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

II - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso;

III - ter sido considerado "APTO(A)" em Inspeção de Saúde (IS) ou "APTO(A) COM RESTRIÇÕES", desde que possa desenvolver atividade compatível com o grupo previsto nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx);

IV - atender aos requisitos previstos nas portarias que estabelecem as condições de funcionamento do curso;

V - não estar relacionado para matrícula em outro curso, cuja realização simultânea possa causar riscos de prejudicar a aprendizagem ou a aplicação do conhecimento;

VI - não estar relacionado para desempenho de missão no exterior ou fora da Força;

VII - não estar na situação de **sub judice**, cumprindo pena, cumprindo **sursis**, não disponível para movimentação, respondendo Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação ou indiciado em IPM; e

VIII - ter condições de ser movimentado e ocupar por, pelo menos, 2 (dois) anos após a conclusão do curso, cargos onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos, desde que não esteja desempenhando a função de auditor na UG/FuSEx de origem.

Seção III
Da Inscrição

Art. 20. O processamento da inscrição ocorrerá da seguinte forma:

I - o(a) candidato(a) realizará sua inscrição eletrônica como voluntário(a) para o curso, no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEMNet), no sítio da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), https://sucemnet.dgp.eb.mil.br, no prazo estabelecido na Nota Informativa da DCEM, que estabelece as condições para a inscrição eletrônica para cursos;

II - o Cmt, Ch ou Dir OM, após receber a inscrição eletrônica:

a) providenciará as atualizações de dados de inspeção de saúde na Ficha do SICAPEx durante todo o processo seletivo; e

b) no SUCEMNet:

1. instruirá o requerimento, preenchendo as informações necessárias, devendo emitir o parecer favorável ou desfavorável conforme a conveniência para o serviço;

2. impedirá a inscrição nos casos em que não forem observadas as exigências legais para o prosseguimento, justificando o ato e arquivando o pedido; e

3. durante o prazo de inscrição, restituirá a inscrição ao requerente para as correções necessárias.

Parágrafo único. A OM do(a) requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada após o encerramento das inscrições.

Seção IV
Da Seleção e da Designação

Art. 21. A seleção e a designação para a matrícula dos candidatos serão conduzidas pelo DGP, obedecendo as diretrizes e critérios estabelecidos pelo EME, de acordo com o Calendário de Eventos anexo a estas IR.

Seção V
Do Adiamento da Matrícula

Art. 22. Não será concedido adiamento de matrícula.

Parágrafo único. Caso o(a) militar designado(a) não possa ser matriculado(a), a OM de origem do militar deverá solicitar ao DGP, mediante DIEx, a revogação ou anulação da designação para matrícula, apresentando os motivos que impeçam a realização do curso.

Seção VI
Da Efetivação da Matrícula

Art. 23. A efetivação da matrícula será realizada pelo Cmt ESFCEx, que deverá publicar em BI e informar à DCEM para homologação.

Seção VII
Do Trancamento de Matrícula

Art. 24. O trancamento de matrícula somente será concedido pelo Cmt da ESFCEx, uma única vez.

Art. 25. São motivos para o trancamento de matrícula:

I - motivo de saúde própria ou de pessoa da família;

II - necessidade do serviço; ou

III - gravidez de alto risco ou com 24 (vinte e quatro) semanas ou mais.

Parágrafo único. Os motivos para o trancamento da matrícula deverão ser justificados pelo Cmt, Ch ou Dir da OM do(a) militar e amparados por parecer do(a) médico(a) da OM, conforme o caso.

Art. 26. O(A) aluno(a) que tiver sua matrícula trancada somente poderá solicitar nova matrícula para o curso subsequente ao que realizava.

Parágrafo único. A nova matrícula deverá ser solicitada com a antecedência mínima de três meses à matrícula no próximo curso. Neste caso, a ESFCEx encaminhará a solicitação à DCEM, no intuito de garantir a vaga no próximo curso.

Seção VIII
Do Desligamento

Art. 27. Será concedido o desligamento do curso ao(à) aluno(a) que tiver deferido, pelo Cmt da ESFCEx, seu requerimento de desligamento.

Art. 28. O desligamento do curso ocorrerá de forma **ex-officio** pelo Cmt da ESFCEx quando o aluno(a):

I- apresentar falta de aproveitamento intelectual, em qualquer disciplina, após verificado o período de recuperação da aprendizagem;

II- apresentar falta de aproveitamento intelectual no TCC;

III- ultrapassar o limite máximo de faltas às atividades previstas pela IES;

IV - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento no curso;

V - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou com o prosseguimento no curso, conforme o caso, após o julgamento feito na forma prevista na legislação vigente;

VI- utilizar-se de meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar; ou

VII - passar à situação de **sub judice**, cumprindo pena, cumprindo **sursis**, não disponível para movimentação, respondendo Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, ou indiciado em IPM.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. Compete ao EME, conforme a Portaria - EME / C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022:

I - atualizar as portarias que estabelecem as condições de funcionamento do curso; e

II - fixar, anualmente, o número de vagas para o curso no Plano de Curso e Estágios Gerais do Exército; e

III - aprovar os perfis profissiográficos do curso.

Art. 30. Compete ao DGP, conforme a Portaria - DGP / C Ex nº 406, de 18 de julho de 2022:

I - elaborar a proposta orçamentária necessária ao deslocamento de pessoal para a realização do curso;

II - selecionar e divulgar os oficiais que deverão ser matriculados;

III - autorizar e publicar os deslocamentos para a realização do curso; e

IV- classificar os concludentes, por término do curso, para aplicação dos conhecimentos.

Art. 31. Compete ao DECEx:

I- atualizar estas IR, quando necessário, por proposta da DESMil;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário, especificando datas de início, término e da apresentação;

III- realizar a divulgação do curso no Portal de Educação do Exército; e

IV - encaminhar ao DGP os documentos elaborados pela ESFCEx, versando sobre alterações ocorridas com os alunos durante as fases do curso.

Art. 32. Compete à DESMil:

I - acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas IR;

II - encaminhar ao DECEx as propostas de alterações destas IR, quando for o caso e, anualmente, as datas de início e término do curso;

III- analisar e aprovar os documentos de ensino;

IV- encaminhar ao DECEx as informações previstas nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino e o Relatório Final do Curso; e

V- providenciar a previsão de recurso orçamentário e o crédito para contratação da IES.

Art. 33. Compete à ESFCEx:

I - contratar a IES e coordenar a condução do curso;

II - informar aos oficiais selecionados e às suas OM os calendários e procedimentos referentes ao curso;

III - efetivar a matrícula dos oficiais selecionados;

IV- coordenar o curso;

V- propor à DESMil as modificações nos documentos de ensino;

VI- propor à DESMil a documentação de ensino e as datas de início e término das fases do curso, bem como as alterações julgadas necessárias nestas IR;

VII- revisar e supervisionar todo o material didático necessário ao aluno(a);

VIII- remeter a documentação pertinente aos órgãos interessados;

IX- encaminhar diretamente à DCEM, à DESMil e às OM dos alunos, os dados de ensino (matrícula, trancamento de matrícula, desligamento, conclusão, etc) e as alterações ocorridas com estes durante o curso;

X- remeter à DESMil o Relatório Final do curso;

XI- publicar em Boletim Escolar Reservado o resultado final do curso, com as respectivas notas e menções;

XII- publicar as certidões e os conceitos sintéticos dos aprovados; e

XIII - receber e dar solução às solicitações para trancamento de matrícula, de nova matrícula e de desligamento.

Art. 34. Compete à OM dos alunos:

I - publicar, em BI, as informações atinentes aos alunos que gerarem direitos e/ou deveres; e

II - acusar o recebimento de toda a documentação enviada pela ESFCEx, participando qualquer alteração ocorrida; e

III - cadastrar o curso do oficial no SICAPEx.

Art. 35. Compete aos alunos:

I - ao ser designado, inscrever-se no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro na internet, conforme calendário anexo;

II - acessar periodicamente o AVA da IES, mantendo, entre outras obrigações, seu cadastro atualizado;

III- apresentar-se na ESFCEx no dia determinado, de acordo com instruções recebidas;

IV- assistir às aulas e realizar tarefas e provas;

V- apresentar-se no dia, hora e local determinados para a realização das atividades;

VI - tomar conhecimento da OMS na qual realizará a aprendizagem em ambiente de trabalho, realizando os contatos necessários à sua apresentação e demais medidas administrativas cabíveis; e

VII - cumprir todas as atividades previstas para o curso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Todos os procedimentos relacionados aos cursos, a serem realizados pelos alunos, são considerados atos de serviço;

Art. 37. O(A) aluno(a) que solicitar demissão do serviço ativo após a realização do curso estará sujeito às indenizações estabelecidas no Estatuto dos Militares (E-1).

Art. 38. Os casos omissos serão solucionados pelos Cmt ESFCEx, Dir Edc Sp Mil ou pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO C Aud Sv Sau

Nº ORD	RESPONSÁVEL	EVENTO	DATA
1	Candidato / OM	Início do Portal SUCEMNET.	Até 15 FEV A-1.
2	DGP / DCEM	Publicação da designação para a matrícula.	Até 30 MAIO A.
3		Autorização para deslocamento dos relacionados para a apresentação na ESCFEx.	Até 30 dias antes do início do turno
4	Militar Designado	Inscrição no AVA, no Portal de Educação do Exército Brasileiro.	Até 30 dias após a designação.
5		Apresentação na ESFCEx	Até 1º dia útil SET A
6	ESFCEx	Início do curso e da 1ª fase.	1º dia útil SET A
7		Remessa à DCEM e à DESMil das relações de matriculados e não matriculados.	Até 10 dias após o início da 1ª fase.
8		Término da 1ª fase.	Até 5º DEZ A.
9		Remessa à DCEM e à DESMil da relação dos alunos, até então, aptos para a 2ª fase	Até 30 dias antes do início da 2ª fase
10	DGP / DCEM	Autorização para deslocamento dos relacionados para a 2ª fase, SFC.	Até 30 dias antes do início do turno
11	Militar Designado	Apresentação para a 2ª fase	Até 15º dia útil NOV A.
12	ESFCEx	Início da 2ª fase.	15º dia útil NOV A.
13		Remessa à DCEM e à DESMil da relação dos apresentados e dos não apresentados para a 2ª fase.	Até 10 dias após o início da 2ª fase.
14		Término da 2ª fase e do curso.	Até 5º dia útil DEZ A
15		Remessa à DESMil do resultado e do Relatório Final de cada turno.	Até 10 dias após o término do turno.
16		Remessa à DCEM do resultado final do curso.	
17	DESMil	Remessa ao DECEx do resultado e do Relatório Final do curso.	Até 20 dias após o término do turno.

LEGENDA:
A- ano calendário do início do curso; e
A+1- ano calendário de término do curso.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011. Separata do Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013.** Reconhece e credencia Estabelecimentos de Ensino e Centros de Instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). Boletim do Exército nº 45. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D10.046). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME / C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037). Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 031, de 06 de fevereiro de 2017**. Cria o Curso de Pós-graduação em Auditoria em Serviço de Saúde para oficiais. Boletim do Exército nº 06. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 032, de 06 de fevereiro de 2017**. Estabelece as condições para o funcionamento do Curso de Auditoria em Serviço de Saúde para Oficiais. Boletim do Exército nº 06. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME / C Ex nº 731, de 26 de maio de 2022**. Altera dispositivos da Portaria nº 32-EME, de 6 de fevereiro de 2017, que estabelece as condições para o funcionamento do Curso de Auditoria em Serviço de Saúde para Oficiais. Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2022.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP / C Ex nº 406, de 18 de julho de 2022.** Aprova as Normas para a Seleção de Militares e Aplicação de Cursos e Estágios. Boletim do Exército nº 30. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica do Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 2, de 11 de janeiro de 2019. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA - EB60-N-05.013), 3ª Edição. Boletim do Exército nº 3. Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020**. Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem (NAA - EB60-N-60.004), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2021.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx / C Ex nº 082, de 7 de abril de 2022.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE - EB60-N-05.003), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 463, de 13 de dezembro de 2022**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência (IREC - EB60-IR-05.008), 4ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx / C Ex nº 464, de 13 de dezembro de 2022**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos - NCC (EB60-N-05.001), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 8 de novembro de 2023.
www.decex.ensino.eb.br